EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PREÂMBULO
O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 048, de 25 de maio de 2026 (regulamento municipal da Lei nº 14.133/2021), pelo Decreto Municipal nº 033, de 24 de abril de 2026 (tratamento favorecido às ME/EPP e equiparados), pelo Decreto Municipal nº 034, de 24 de abril de 2026 (exequibilidade das propostas), pelas demais normas correlatas e aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
II. ENTIDADE PROMOTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM
III. MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026
IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026 — **ENDEREÇO ELETRONICO:** https://bllcompras.com
V. MODO DE DISPUTA: ( ) Aberto (X) Aberto e fechado ( ) Fechado e Aberto
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item
VII. TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço por item
VIII. FORMA DE FORNECIMENTO: Remessa única por item (subitem 5.1 do Termo de Referência)
IX. OBJETO **Aquisição de 5 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, em 3 (três) itens autônomos, destinados à Guarda Civil Municipal (Plano de Ação nº 09032025-076368 - Emenda Parlamentar nº 202539260003), ao Conselho Tutelar (Plano de Ação nº 09032026-090576 - Emenda Parlamentar nº 202641370005) e à Secretaria Municipal de Gestão (recursos próprios), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé/AM.**
X. DATA LIMITE: 27/11/2026, às 10:00 horas (horário de Brasília).
XI. LOCAL DA EXECUÇÃO Os veículos deverão ser entregues, mediante agendamento prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas com o fiscal do contrato, nos seguintes endereços (subitem 5.2 do Termo de Referência): Item 01 – Guarda Civil Municipal: Rua Brasília, s/nº, Bairro Juruá, Tefé/AM; Item 02 – Conselho Tutelar: Rua Emaús, nº 753, Bairro Jerusalém, Tefé/AM; Item 03 – Secretaria Municipal de Gestão: Travessa Wilson Chagas, s/nº, Centro de Gestão Pública, Bairro Juruá, Tefé/AM.

XII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	XIV. PRAZO DE ENTREGA
O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia dos bens, que tem vigência própria e desvinculada do contrato (subitem 1.5 do Termo de Referência).	Até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (subitem 5.1 do Termo de Referência)

XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL
As informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPL, em dias úteis, das 08h30min às 12h00min, na sede da CPL, situada na Rua Campinas, nº 26, 4º andar, Bairro Santa Teresa, CEP 69.555-045, Tefé/AM, pelo e-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br, sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Edital.

Os interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos exclusivamente em meio digital, mediante download gratuito nos seguintes sítios eletrônicos oficiais:
https://www.gov.br/pncp/pt-br (Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP);
https://bllcompras.com (sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras).
E-mail para dúvidas e demais questionamentos: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br
Edital submetida à análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Procurador (a) Municipal

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – CPL, sediada na Rua Campinas, nº 26, 4º andar, Bairro Santa Teresa, CEP 69.555-045, Tefé/AM, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 048/2026 e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	Às 10h00 min do dia 27 de novembro de 2026 (horário de Brasília-DF)
LOCAL:	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://bllcompras.com.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA	Sim

I. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para Aquisição de 5 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, em 3 (três) itens autônomos, destinados à Guarda Civil Municipal (Plano de Ação nº 09032025-076368 - Emenda Parlamentar nº 202539260003), ao Conselho Tutelar (Plano de Ação nº 09032026-090576 - Emenda Parlamentar nº 202641370005) e à Secretaria Municipal de Gestão (recursos próprios), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé/AM.

1.2. A licitação será processada por itens, conforme relação constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em tantos itens quantos forem de seu interesse, vedada a oferta de proposta global que englobe o objeto em sua totalidade.

II. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, destinando-se à aquisição dos bens descritos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme os quantitativos e as condições definidos para esta contratação.

2.2. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo gerada Ata de Registro de Preços nem admitida adesão de órgãos ou entidades na condição de órgão não participante.

III. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados na plataforma eletrônica BLL – Licitações Eletrônicas (https://bllcompras.com).

3.2. O licitante é o único responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive quando praticados por seu representante, não cabendo ao provedor

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

do sistema ou ao órgão promotor do certame qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto à plataforma e aos órgãos de registro competentes, devendo promover, de imediato, as correções necessárias sempre que verificar inconsistência ou desatualização.
3.4. O descumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, se não sanado em diligência.
3.5. Considerando que o valor estimado de cada item supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que os itens são compostos por unidades indivisíveis, não se aplicam a este certame a participação exclusiva, a cota reservada e a prioridade de contratação local ou regional previstas nos arts. 6º, 8º e 9º do Decreto Municipal nº 033/2026 e no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 10 do referido Decreto, do subitem 8.2 do Termo de Referência e da justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo a licitação de ampla participação.
3.5.1. Fica assegurado às ME/EPP e equiparados o tratamento previsto nos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 033/2026 e nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o critério de desempate (empate ficto) e o prazo para regularização fiscal e trabalhista, na forma deste Edital.
3.6. Será concedido tratamento favorecido, nos termos da legislação aplicável, às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e microempreendedores individuais – MEI, respeitados os limites da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 033/2026, nos termos do subitem 3.5.1.
3.7. Não poderão participar desta licitação:
a) licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
b) sociedades cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
c) empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre bens ou serviços a eles relacionados, bem como empresas a eles vinculadas, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
e) empresas ou pessoas físicas declaradas inidôneas, impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público, ou punidas com sanção que restrinja a participação em licitação;
f) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos da Administração, em desconformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
h) pessoas físicas ou jurídicas condenadas, com trânsito em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações vedadas;
i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição;
j) agentes públicos do órgão promotor da licitação, em observância às situações de conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como terceiros que possam auxiliar o certame de forma incompatível.
3.8. O impedimento previsto no item anterior estende-se às empresas que atuem em substituição a pessoas físicas ou jurídicas impedidas, ou que façam uso fraudulento de personalidade jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.9. O tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital não poderá ser aplicado quando a sua adoção inviabilizar a contratação ou representar prejuízo ao atendimento do interesse público.

IV. DO ORÇAMENTO ESTIMADO – SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, em conformidade com o disposto no art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo divulgado previamente à sessão pública.
4.2. O orçamento estimado será divulgado após a definição do resultado do julgamento das propostas, observada a motivação constante da fase preparatória (subitem 9.2 do Termo de Referência).

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado não prevalecerá em relação aos órgãos de controle interno e externo — TCE-AM e TCU — que terão acesso irrestrito às informações para o exercício de suas competências.
4.4. Excepcionalmente, encerrada a fase de lances, caso as propostas permaneçam acima dos valores estimados e a divulgação se revele necessária para tornar efetiva a negociação e evitar o insucesso da licitação, a Administração poderá antecipar a divulgação do orçamento, mediante decisão fundamentada e registro em ato público, feita simultaneamente a todos os licitantes (subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Termo de Referência).

V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. Será observado o disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados.
5.2. O enquadramento como ME ou EPP dar-se-á nas condições do art. 3º da LC nº 123/2006 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 033/2026, mediante declaração do licitante, sob as penas da lei, na forma do subitem 5.6, sem prejuízo da verificação automática do porte pelo sistema (subitem 14.12) e da realização de diligências pelo(a) Pregoeiro(a).
5.3. No caso de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 3º, §4º, VI, da LC nº 123/2006, aplicar-se-á o mesmo tratamento conferido às ME e EPP.
5.4. O Microempreendedor Individual – MEI poderá usufruir do tratamento favorecido desde que comprove essa condição mediante o CCMEI e o enquadramento nos limites da LC nº 123/2006.
5.5. A fruição dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 não dispensa o licitante do cumprimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste edital, sendo vedado o uso do regime diferenciado para justificar ausência de documentos essenciais.
5.6. O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou, inexistindo, por meio de declaração assinada e enviada até a abertura da sessão pública, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.
5.7. A não apresentação da declaração acarretará renúncia automática ao tratamento favorecido.
5.8. A identificação das ME/EPP ou equiparados somente ocorrerá após o encerramento da fase de lances, de modo a resguardar a competitividade e prevenir fraudes.
5.9. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização nas esferas civil e penal.
5.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, mediante requerimento justificado, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006; art. 4º, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 033/2026).
5.10.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o decurso do prazo de regularização de que trata o subitem 5.10 (art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 033/2026).
5.10.2. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 4º, § 5º, do Decreto Municipal nº 033/2026).
5.11. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43, caput, da LC nº 123/2006).

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, na forma do subitem 9.1.2 deste Edital, e limitar-se-á ao necessário e suficiente para comprovar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira do licitante, nos termos

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, do art. 33 do Decreto Municipal nº 048/2026 e do subitem 8.6 do Termo de Referência.

6.1.1. A análise da habilitação observará os princípios da proporcionalidade, do julgamento objetivo, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, vedada a criação de requisitos não previstos neste Edital.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante, sua capacidade para assumir obrigações perante a Administração Pública e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem 8.7 do Termo de Referência. Para sua comprovação, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, conforme as seguintes condições:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor, observada a compatibilidade da atividade exercida com o objeto da contratação;

c) **Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos que comprovem a identificação e os poderes de seus administradores ou representantes legais;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios da indicação e dos poderes de seus administradores;

e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

f) **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do respectivo estabelecimento no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da sociedade, acompanhada da comprovação da averbação no registro da matriz, quando legalmente exigível;

g) **Sociedade empresária estrangeira com funcionamento autorizado no País:** ato de autorização para funcionamento no Brasil, devidamente publicado e registrado perante o órgão competente, observadas as disposições legais aplicáveis;

h) **Demais formas de organização empresarial ou societária:** documentação constitutiva e de registro legalmente exigida, compatível com a respectiva natureza jurídica, acompanhada da comprovação dos poderes de representação, quando aplicável.

6.2.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou estatutárias posteriores, admitida a apresentação da respectiva consolidação devidamente registrada, desde que reflita a situação jurídica atual do licitante. Deverão, ainda, ser apresentados os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação da pessoa responsável pela prática dos atos relativos ao procedimento licitatório, quando tais poderes não estiverem expressamente demonstrados nos atos constitutivos apresentados.

6.2.3. A Administração verificará a compatibilidade entre as atividades legalmente exercidas pelo licitante e o objeto da contratação, conforme previsto no subitem 8.7.1 do Termo de Referência, não sendo exigida correspondência literal ou identidade absoluta entre a descrição do objeto social, os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e as especificações constantes deste Edital.

6.2.4. A ausência de código CNAE específico ou a divergência meramente formal entre a descrição da atividade empresarial e o objeto licitado não constituirá, isoladamente, motivo suficiente para a inabilitação, desde que seja possível verificar, mediante os documentos apresentados e demais elementos legalmente admitidos, a compatibilidade da atuação empresarial com a contratação pretendida.

6.2.5. Quando houver dúvida quanto à abrangência das atividades empresariais ou aos poderes de representação, o Agente de Contratação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar as informações constantes

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

dos documentos apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para suprir requisito material de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

6.2.6. A análise da habilitação jurídica observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e formalismo moderado, de modo a assegurar a participação de licitantes juridicamente aptos à execução do objeto, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.7. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.2.7. Para fins de comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, o licitante poderá apresentar:

a) **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, ou pela Junta Comercial da unidade federativa onde estiver estabelecida a empresa, contendo informações atualizadas sobre sua situação cadastral e seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com validade máxima de 60 (sessenta) dias;

b) **Certidão Específica**, expedida pela JUCEA ou pela Junta Comercial competente, quando necessária à comprovação de informações particulares relativas ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da empresa, constantes dos atos arquivados no respectivo registro empresarial com validade máxima de 60 (sessenta) dias;

c) Outros documentos legalmente admitidos que comprovem o enquadramento da empresa, inclusive declaração firmada por seu representante legal, sujeita à verificação pela Administração.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (art. 68 da Lei nº 14.133/2021; subitem 8.8 do Termo de Referência):

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), que abrange as contribuições sociais previdenciárias;

IV – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma exigível;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.2. As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação. Na ausência de prazo de validade informado pelo órgão emissor, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão.

6.3.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP, observar-se-á o disposto nos subitens 5.10 a 5.11 deste Edital (subitem 8.8.1 do Termo de Referência).

6.3.4. Certidões emitidas via internet poderão ter sua autenticidade confirmada pelo(a) Pregoeiro(a) por meio de consulta on-line, juntando-se a comprovação aos autos.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que o licitante possui condições econômicas compatíveis com as obrigações de aquisição, preparação, transporte e entrega dos veículos, considerando a ausência de pagamento antecipado, e será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (art. 69 da Lei nº 14.133/2021; subitem 8.9 do Termo de Referência):

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as hipóteses legais de recuperação empresarial;
II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
6.4.2. Os documentos de que trata o inciso II do subitem 6.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e a empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituí-los pelo balanço de abertura (arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).
6.4.3. Serão aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial ou em jornal, registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD (SPED), acompanhados do respectivo recibo de entrega e dos termos de abertura e encerramento, assinados pelo representante legal e por profissional de contabilidade habilitado.
6.4.4. A situação econômico-financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados pelas seguintes fórmulas:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
6.4.5. Será considerado habilitado o licitante que apresentar resultados superiores a 1 (um) nos índices LG, SG e LC, parâmetro usual de mercado que demonstra capacidade de suportar a aquisição, o transporte e a entrega dos veículos sem pagamento antecipado (subitem 8.9.4 do Termo de Referência).
6.4.6 Declaração demonstração financeira deverá ser dos dois últimos anos e deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no conselho regional de contabilidade – CRC.
6.4.7 DHP do contador atualizada para comprovação da demonstração financeira
6.4.8. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta para o respectivo item, observado o limite do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (subitem 8.9.5 do Termo de Referência).
6.4.9. A exigência de patrimônio líquido mínimo tem caráter alternativo aos índices e somente se aplica na hipótese do subitem 6.4.7, vedada a cumulação. Quando o licitante for vencedor de mais de um item, o patrimônio líquido será calculado sobre a soma das propostas vencedoras (subitens 8.9.6 e 8.9.7 do Termo de Referência).
6.4.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências para verificar a consistência das demonstrações contábeis, vedada a exigência de faturamento mínimo anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.5.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior no fornecimento de veículos automotores novos de características semelhantes às do objeto (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; subitem 8.10 do Termo de Referência), observado o seguinte:
a) para os Itens 01 e 03, que compreendem 2 (duas) unidades cada, será exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 1 (um) veículo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
b) para o Item 02, que compreende apenas 1 (uma) unidade, será aceito atestado de fornecimento anterior de veículo automotor novo, sem quantitativo mínimo;
c) será admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo;
d) não será exigida comprovação de fornecimento anterior de marca, modelo ou versão idênticos aos veículos licitados, tampouco experiência restrita a órgãos públicos, ao Estado do Amazonas ou ao Município de Tefé/AM;
e) os atestados deverão conter informações que permitam identificar o fornecedor, o emitente (nome, cargo e contato do signatário), o objeto e as condições essenciais da execução anterior.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

6.5.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência das informações, inclusive mediante contato com o emitente e solicitação de documentos complementares que comprovem fatos preexistentes, como notas fiscais e contratos.
6.5.3. A não comprovação da qualificação técnica, após eventual diligência, ensejará a inabilitação do licitante, mediante decisão devidamente motivada do(a) Pregoeiro(a).

6.6. DECLARAÇÕES

6.6.1. O licitante deverá apresentar, conforme modelos anexos ou em modelo equivalente, sem prejuízo das declarações preenchidas no sistema eletrônico (subitem 9.7), as seguintes declarações (subitem 8.11 do Termo de Referência):
I – de conhecimento das condições de fornecimento e entrega no Município de Tefé/AM, inclusive das particularidades logísticas do transporte fluvial, e de que dispõe de meios próprios ou contratados suficientes para realizar o fornecimento nos prazos e condições estabelecidos (art. 43, inciso IV, do Decreto Municipal nº 048/2026);
II – de compromisso de fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
III – de compromisso de assegurar a garantia e a assistência técnica nas condições contratadas;
IV – de inexistência de fatos impeditivos à sua participação e contratação, inclusive de que não se encontra suspenso, impedido de licitar e contratar ou declarado inidôneo (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);
V – de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
VI – de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
VII – de que não possui, em seu quadro societário ou de dirigentes, pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
VIII – de ciência das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão da contratação.
IX – Declaração ou documento comprobatório que ateste a condição de revendedor autorizado de veículos, emitido pelo fabricante ou pela concessionária oficialmente credenciada, comprovando a autorização para comercialização dos veículos objeto desta licitação.

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), observando as regras estabelecidas no regulamento próprio da plataforma.
7.2. Para acesso ao sistema, o licitante deverá dispor de chave de identificação (login) e senha pessoal, obtidas junto ao provedor da plataforma, responsabilizando-se por conhecer previamente todas as funcionalidades do sistema, manuais e instruções de uso, sem alegar desconhecimento como justificativa em eventual falha de participação.
7.3. O credenciamento no sistema eletrônico é requisito indispensável para a formulação de propostas, lances e para o envio da documentação exigida neste edital, presumindo-se que o licitante possui plena capacidade técnica e operacional para utilização da plataforma.
7.4. O licitante será exclusivamente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos, ainda que praticados por representante ou terceiro que utilize sua senha de acesso.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

7.5. O uso da senha de acesso é de inteira responsabilidade do licitante, cabendo-lhe adotar medidas de segurança para evitar utilização indevida, não se responsabilizando o Município de Tefé/AM ou o provedor da plataforma por eventuais danos decorrentes de uso incorreto, indevido ou por falhas de conexão de internet do participante.
7.6. Eventuais falhas de comunicação, quedas de conexão, inoperância de equipamentos ou incompatibilidade tecnológica serão consideradas de responsabilidade exclusiva do licitante, não ensejando direito à prorrogação de prazos ou repetição de atos.
7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para bloqueio do acesso, sem qualquer responsabilidade do Município.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), vedado o envio por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio.
8.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPL decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento, com o auxílio do(a) Pregoeiro(a) e dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 048/2026).
8.3. O acolhimento da impugnação implicará na retificação do ato convocatório e na definição e publicação de nova data para a realização do certame, quando necessário, sem direito à indenização ou ressarcimento a quaisquer interessados.
8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados, também exclusivamente via sistema eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.
8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se houver decisão expressa da Administração nesse sentido, devidamente publicada no sistema eletrônico.
8.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos terão caráter vinculante e passarão a integrar automaticamente o presente edital e seus anexos, obrigando todos os participantes, independentemente de alegação de desconhecimento.
8.7. As manifestações intempestivas não serão conhecidas e serão automaticamente desconsideradas pelo sistema.

IX – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://bllcompras.com/ e até a data e hora fixadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado, observado o subitem 8.3 do Termo de Referência, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
9.1.1. A proposta deverá ser elaborada com observância integral às disposições deste edital e de seus anexos, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento de custos, a inclusão de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, transportes, seguros, fretes e quaisquer outros necessários para o perfeito cumprimento do objeto. Não será admitida alegação posterior de omissão, inexequibilidade ou erro de cálculo.
9.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, mediante convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do art. 33, § 3º, do Decreto Municipal nº 048/2026 e do subitem 8.6 do Termo de Referência, sem prejuízo da comprovação da garantia de proposta no momento da apresentação da proposta, na forma do Capítulo XXX deste Edital.
9.2. Até a abertura da sessão, as propostas poderão ser substituídas ou retiradas no sistema eletrônico, prevalecendo sempre a última versão registrada.
9.3. A proposta deverá ser enviada em língua portuguesa, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
9.3.1. Valor unitário e total por item, em moeda corrente nacional (R$), com até duas casas decimais;

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

9.3.2. Identificação do veículo ofertado, com indicação de marca, modelo, versão comercial e ano de fabricação/ano-modelo, permitindo verificar o atendimento das especificações do Anexo I do Termo de Referência (subitem 8.3 do Termo de Referência);
9.3.3. Prazo de entrega, em conformidade com as condições fixadas neste edital.
9.4. Todas as especificações do objeto constantes na proposta vincularão a Contratada, prevalecendo, em caso de divergência, as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
9.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, armazenagem, seguro, embalagens, entrega e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral da obrigação contratual.
9.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico (subitem 8.4.3 do Termo de Referência).
9.7. Ao enviar sua proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações obrigatórias:
9.7.1. Declaração de enquadramento, ou não, como ME/EPP/MEI/cooperativa, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, ciente das prerrogativas dos arts. 42 a 49;
9.7.1.1. A indicação do campo "não" implicará renúncia ao tratamento favorecido da LC nº 123/2006, ainda que a empresa esteja formalmente enquadrada como ME ou EPP;
9.7.2. Declaração de cumprimento integral dos requisitos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com todas as exigências deste edital e de seus anexos.
9.8. As declarações exigidas neste Edital e não disponibilizadas diretamente pelo sistema eletrônico deverão ser elaboradas de acordo com os modelos anexos, ou em modelo equivalente que contenha as mesmas informações, e enviadas pelo licitante convocado juntamente com os documentos de habilitação.
9.9. É de responsabilidade exclusiva do licitante a correta digitalização e envio de todos os documentos, em formato legível e completo, no sistema eletrônico, sendo vedada a complementação posterior, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.
9.10. Declarações falsas, inexatas ou omissões quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou quanto às condições da proposta sujeitarão a licitante às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente no sítio eletrônico https://bllcompras.com/.
10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes dar-se-á exclusivamente por meio do campo próprio do sistema eletrônico, sendo vedada qualquer forma de contato externo, como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens ou atendimento presencial.
10.3. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema durante a sessão pública, inclusive as mensagens enviadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou geradas automaticamente pela plataforma, assumindo integral responsabilidade pela perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer aviso ou de sua desconexão do sistema.
10.4. Eventuais falhas de conexão, problemas técnicos em equipamentos ou incompatibilidade de sistemas operacionais utilizados pelo licitante não constituem justificativa para postergação de prazos ou repetição de atos, sendo consideradas de responsabilidade exclusiva do participante.
10.5. Os licitantes deverão observar rigorosamente os horários estabelecidos, ficando cientes de que o sistema poderá encerrar automaticamente as fases de recebimento de propostas e de lances, não sendo admitida qualquer alegação posterior de desconhecimento das regras da plataforma.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:
a) o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado;

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

b) for constatado o descumprimento das especificações técnicas obrigatórias pelo veículo ofertado;
c) não retirar o instrumento equivalente quando solicitado;
d) for constatado erro na aceitação da proposta ou do preço;
e) sobrevier decisão em recurso administrativo que implique a anulação de atos praticados em sessão anterior;
f) a sessão pública precedente for anulada por decisão administrativa ou judicial.
11.2. Nesses casos, o(a) Pregoeiro(a) convocará todos os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para acompanharem a sessão reaberta, mediante aviso publicado no sistema eletrônico BLL Compras, que terá efeito de convocação oficial.
11.3. O licitante subsequente será convocado, respeitada a ordem de classificação e observadas as regras de desempate, considerando-se o preço originalmente ofertado na sessão de lances.
11.4. O direito de preferência previsto em favor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados será recalculado em relação ao novo lance de referência, aplicando-se integralmente o procedimento previsto na seção específica deste edital.
11.5. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, será assegurado o exercício desse direito, prosseguindo-se nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
11.6. Finalizados os procedimentos de preferência ou inexistindo ME/EPP ou equiparado, será facultada a negociação prevista na seção própria deste edital, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa.
11.7. Declarado o novo vencedor, o procedimento será registrado em ata eletrônica no sistema BLL Compras, abrindo-se novo prazo recursal, conforme disposto na seção "Dos Recursos" deste edital.
11.8. A convocação de licitantes poderá ser realizada pelo sistema eletrônico, por mensagem em "chat" ou por e-mail.
11.9. A convocação feita por e-mail será considerada válida se enviada ao endereço eletrônico constante do cadastro do licitante no sistema eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do participante manter seus dados cadastrais atualizados e operantes.
11.10. O não recebimento de mensagens em razão de dados desatualizados, falhas de conexão, caixa de e-mail cheia ou bloqueio de mensagens será considerado de responsabilidade exclusiva do licitante, não ensejando direito à devolução de prazos ou repetição de atos.

XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:
a) não estejam em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;
b) contenham preço excessivo em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no subitem 18.3.3;
c) omitam especificações do objeto ou apresentem informações incompletas ou contraditórias;
d) indiquem quantitativos, marcas ou prazos divergentes dos estabelecidos;
e) apresentem valores simbólicos ou de "zero reais", sem prejuízo do procedimento de aferição de exequibilidade previsto no subitem 12.5;
f) não contemplem todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos e de transporte inerentes à execução do fornecimento;
g) sejam apresentadas em desacordo com as condições do sistema eletrônico BLL Compras.
12.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com divulgação em tempo real a todos os licitantes, assegurando transparência e publicidade.
12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, em ordem crescente de preços, sendo estas as únicas habilitadas a participar da fase competitiva de lances.
12.4. A classificação inicial das propostas não vincula a Administração, que poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade das informações apresentadas e promover a desclassificação de propostas que não atendam às exigências editalícias.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

12.5. A apresentação de proposta em desconformidade com este edital implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
12.5.1. Serão considerados indícios de inexequibilidade os preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo item, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 034/2026 e do subitem 8.5.1 do Termo de Referência. A identificação de tais indícios NÃO implica desclassificação automática.
12.5.2. Identificados indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência, convocando o licitante para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogável mediante solicitação justificada, demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação, conforme a natureza das dúvidas identificadas, dos seguintes documentos (art. 5º do Decreto Municipal nº 034/2026; subitem 8.5.3 do Termo de Referência):
I – planilha de composição dos custos do fornecimento;
II – documentos comerciais idôneos que demonstrem as condições de aquisição ou a disponibilidade dos veículos ofertados;
III – contratos, notas fiscais, faturas, propostas comerciais ou documentos equivalentes;
IV – demonstração dos custos de transporte terrestre e fluvial, frete, seguro e entrega no Município de Tefé/AM;
V – comprovação das condições comerciais especiais, descontos ou vantagens que justifiquem o preço ofertado;
VI – outros documentos pertinentes à demonstração da viabilidade do fornecimento.
12.5.3. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a diligência de que trata o subitem 12.5.2 comprovar que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, mediante decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), cabendo ao licitante o ônus de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 034/2026; art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
12.5.4. O licitante é integralmente responsável pela correta formação de preços, devendo considerar todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte (fluvial e/ou terrestre), logística regional, armazenamento, tributos, encargos comerciais e demais despesas inerentes ao fornecimento.
12.5.5. Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado exclusivamente em erro, omissão ou subavaliação de custos na proposta apresentada, sem prejuízo das hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12.5.6. A diligência poderá ser realizada mesmo quando o preço ofertado for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, desde que existam indícios objetivos e fundamentados de possível inexequibilidade, competindo ao licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta (art. 7º do Decreto Municipal nº 034/2026; subitem 8.5.4 do Termo de Referência).
12.5.7. Para aferir a exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá utilizar pesquisas de preços de mercado, contratos vigentes de outros órgãos com objeto idêntico ou similar e avaliação de indicadores econômico-financeiros, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 034/2026.

XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), sendo automaticamente registrados, com indicação da hora exata de recebimento, valor ofertado e ordem de entrada.
13.2. Serão admitidos apenas lances sucessivos e decrescentes, observando-se que não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em tal hipótese, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.
13.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, respeitado, quando definido pela Administração, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta vigente.
13.4. Durante a sessão pública, o sistema informará em tempo real apenas o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante até o encerramento da etapa competitiva.
13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não cabendo alegação posterior de erro de digitação, falha de sistema, má interpretação do edital ou desistência após o registro.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

13.6. O encerramento da etapa aberta de lances observará o modo de disputa aberto e fechado, na forma do Capítulo XIV deste Edital.
13.7. O lance que aparente ser inexequível, simbólico ou irrisório será submetido ao procedimento de diligência do subitem 12.5 deste Edital, não ensejando desclassificação imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 quando comprovada a conduta infracional.
13.8. A desconexão ou falha de comunicação do licitante durante a etapa de lances será de sua inteira responsabilidade, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema a repetição de atos ou a prorrogação de prazos.
13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

XIV – DO MODO DE DISPUTA
14.1. O Pregão Eletrônico será realizado no modo de disputa aberto e fechado, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 8.1 do Termo de Referência, observado, subsidiariamente, o art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 048/2026).
14.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e a etapa aberta será encerrada após período de tempo aleatório de até 10 (dez) minutos.
14.3. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.
14.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições do subitem 14.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.
14.3.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 14.3 e 14.3.1, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor.
14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
14.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
14.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
14.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, aplicar-se-á o disposto no subitem 14.24.
14.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
14.12. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 5º do Decreto Municipal nº 033/2026.
14.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

14.14. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
14.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
14.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
14.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
14.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
14.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
14.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.
Da desconexão do(A) Pregoeiro(A)
14.21. Em caso de falha do sistema eletrônico, os lances eventualmente recebidos em desacordo com as normas do edital deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), que comunicará imediatamente a ocorrência ao provedor da plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com/).
14.22. Todas as ocorrências relacionadas a falhas técnicas ou desconexões serão registradas em campo próprio do sistema eletrônico, com divulgação a todos os participantes.
14.23. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível para o recebimento de lances, sem prejuízo da validade dos atos realizados, considerando-se plenamente eficazes todos os registros feitos durante o período.
14.24. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) perdurar por período superior a 10 (dez) minutos consecutivos, a sessão será suspensa, sendo retomada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a), a qual será publicada no sistema eletrônico BLL Compras, com indicação da nova data e horário para reabertura.
14.25. A alegação de prejuízo por parte dos licitantes em decorrência de desconexão do(a) Pregoeiro(a), desde que observadas as providências acima, não será admitida como fundamento para impugnação, recurso ou pedido de anulação do certame.

XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

15.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema até a conclusão da fase de julgamento das propostas, a fim de possibilitar o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, sob pena de preclusão do direito de manifestação.
15.2. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por ME/EPP ou equiparados forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço válido ofertado por empresa não enquadrada nesse regime, conforme art. 44, §§1º e 2º, da LC nº 123/2006.
15.3. Verificada a ocorrência de empate, a ME/EPP ou equiparado melhor classificado será convocado pelo sistema eletrônico para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, contado da convocação, sob pena de perda do direito de preferência.
15.4. A ME/EPP ou equiparado que apresentar nova proposta de preço inferior, em tempo hábil, e atender integralmente às exigências do edital, inclusive de habilitação, terá o objeto adjudicado em seu favor, na forma do art. 45, I, da LC nº 123/2006.
15.5. Não exercido o direito de preferência pela primeira ME/EPP convocada, serão chamadas, sucessivamente, as demais ME/EPP ou equiparados empatados, observada a ordem de classificação, para que exerçam o mesmo direito, conforme art. 45, II, da LC nº 123/2006.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

15.6. O critério de empate será aferido com base no preço obtido antes da fase de negociação prevista neste edital, de modo que a aplicação do direito de preferência antecederá qualquer tentativa de ajuste pelo(a) Pregoeiro(a).
15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances ou propostas de mesmo valor. Caso não haja lances e persista equivalência entre valores propostos por ME/EPP ou equiparados dentro da margem de empate, o sistema realizará sorteio eletrônico entre as propostas empatadas, nos termos do art. 45, §2º, da LC nº 123/2006.
15.8. Somente na hipótese de insucesso do exercício do direito de preferência por todas as ME/EPP ou equiparados em situação de empate será adjudicado o objeto em favor da proposta originalmente vencedora, respeitadas as demais disposições deste edital.
15.9. O disposto nesta Seção somente se aplicará quando a proposta mais vantajosa inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado, conforme art. 45, §3º, da LC nº 123/2006.
15.10. A comprovação do enquadramento como ME/EPP ou equiparado deverá estar devidamente registrada nos documentos de habilitação, sendo vedada a sua alegação posterior. A ausência de comprovação documental implicará a perda automática do direito de preferência.

XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

16.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará, sucessivamente, o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
16.1.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, com prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a);
16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base nos registros cadastrais e nos atestos de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar documentos comprobatórios adicionais;
16.1.3. Comprovação documental de que o licitante desenvolve ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;
16.1.4. Comprovação documental da existência de programa de integridade (compliance) estruturado e vigente, conforme orientações dos órgãos de controle e normas específicas.
16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às propostas de bens e serviços:
16.2.1. de empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas, no caso de licitação promovida pelo Município de Tefé/AM;
16.2.2. de empresas brasileiras;
16.2.3. de empresas que invistam comprovadamente em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
16.2.4. de empresas que comprovem a prática de ações de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
16.3. A comprovação do atendimento aos critérios de desempate previstos nos subitens 16.1.3, 16.1.4, 16.2.3 e 16.2.4 deverá ser realizada mediante apresentação de documentação idônea e atualizada, sob pena de desconsideração do benefício.
16.4. Não será admitida declaração genérica ou de intenção futura para comprovação dos critérios de desempate previstos nesta seção.
16.5. Persistindo o empate após todos os critérios estabelecidos, o desempate será realizado mediante sorteio eletrônico realizado pelo sistema BLL Compras, com registro em ata da sessão pública.

XVII – DA NEGOCIAÇÃO

17.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, buscando a obtenção de proposta ainda mais favorável à Administração, vedada a negociação de condições distintas daquelas previstas neste edital e seus anexos.
17.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência do procedimento.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

17.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do valor estimado pela Administração, o(a) Pregoeiro(a) negociará melhores condições. Persistindo a inviabilidade, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
17.4. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico, divulgado a todos os participantes e anexado aos autos do processo licitatório, com efeito vinculante.
17.5. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo improrrogável de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, envie proposta formal atualizada, adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada, se necessário, de documentos complementares que confirmem a viabilidade da execução.
17.5.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão discricionária do(a) Pregoeiro(a), desde que o pedido seja formulado pelo licitante via chat do sistema, de forma justificada, antes do término do prazo inicial.
17.5.2. O não envio tempestivo da proposta ajustada implicará a imediata desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
17.6. Encerrada a negociação, o(a) Pregoeiro(a) passará à fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as especificações do edital, a compatibilidade dos preços ofertados e a exequibilidade da contratação.
17.7. A proposta declarada vencedora será aquela que, após eventual negociação, atender de forma integral às condições editalícias e representar a oferta mais vantajosa para a Administração, considerando os parâmetros técnicos e econômicos fixados no processo licitatório.

XVIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. Encerrada a etapa de lances, concluída a negociação e verificado eventual direito de preferência, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações do edital e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação.
18.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em moeda corrente nacional, nos termos do edital e seus anexos.
18.3. Será desclassificada a proposta final que:
18.3.1. contenha vícios ou ilegalidades;
18.3.2. não atenda às especificações técnicas do edital ou do Termo de Referência;
18.3.3. apresente preço superior ao valor máximo estabelecido pela Administração;
18.3.4. apresente preço inexequível, assim reconhecido após o procedimento de diligência previsto no subitem 12.5 deste Edital e no Decreto Municipal nº 034/2026.
18.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens ou instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais este renuncie à remuneração correspondente.
18.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico de servidor pertencente ao quadro da Administração do Município de Tefé/AM ou, na ausência, de profissional externo ou empresa especializada, para subsidiar sua decisão quanto à aceitabilidade da proposta.
18.6. A análise de exequibilidade da proposta observará o procedimento do subitem 12.5 deste Edital, nos termos dos arts. 3º a 9º do Decreto Municipal nº 034/2026 e do subitem 8.5 do Termo de Referência.
18.6.1. A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem preços excessivos em relação ao orçamento estimado, quando devidamente comprovada a incompatibilidade com os valores de mercado.
18.7. Erros formais no preenchimento da proposta não constituirão motivo de desclassificação, podendo ser sanados pelo licitante no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não alterem o valor da proposta nem a essência do objeto ofertado.
18.8. Não será exigida amostra física dos veículos. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada de que trata o Capítulo XX, catálogo, ficha técnica oficial do fabricante ou documentação técnica equivalente, suficiente para identificar o veículo efetivamente ofertado e comprovar o atendimento das características obrigatórias do Anexo I do Termo de Referência, sem prejuízo da inspeção por ocasião do recebimento (subitens 4.3.3, 4.3.4 e 8.3.1 do Termo de Referência).

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

18.9. Não será considerada suficiente a mera reprodução das especificações do edital quando não permitir identificar as características efetivas do veículo ofertado. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar informações oficiais do fabricante e promover diligências para esclarecer divergências e complementar a comprovação de características preexistentes, vedada a substituição de marca, modelo ou versão que implique alteração substancial do veículo originalmente ofertado (subitens 8.3.2 a 8.3.4 do Termo de Referência).
18.10. A proposta que apresentar desconformidade insanável com as especificações técnicas obrigatórias será desclassificada, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 (subitem 8.3.5 do Termo de Referência).
18.11. Após a análise da primeira colocada, caso a proposta não seja aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a subsequente, repetindo o procedimento até a obtenção de proposta plenamente aceitável.
18.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar falhas formais em propostas ou documentos, desde que não alterem a substância ou a competitividade do certame, registrando despacho fundamentado em ata, acessível a todos os participantes.
18.13. Encerrada a etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir voluntariamente seus preços para igualar-se ao da proposta mais bem classificada, hipótese que não prejudicará o resultado em relação ao primeiro colocado.

XIX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto às especificações do produto e à compatibilidade do preço, o(a) Pregoeiro(a) verificará, como condição prévia à análise da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação, mediante consulta obrigatória aos seguintes cadastros oficiais:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
d) Lista de Inidôneos e Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, mantidas pelo Tribunal de Contas da União.
19.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, bem como de sua matriz e filial (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011), e ainda em nome de seus sócios majoritários, diretores ou administradores, em observância ao art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê como sanção a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.
19.2. A constatação de registro será analisada quanto à natureza, abrangência, vigência e efeitos jurídicos da sanção, ensejando a inabilitação do licitante quando a sanção produzir efeito impeditivo à participação ou à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (subitem 8.13.1 do Termo de Referência).
19.3. Na hipótese de exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o somatório dos contratos celebrados pelo licitante com a Administração Pública no ano-calendário da licitação extrapola o limite de receita bruta fixado para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Constatado o extrapolamento do limite de que trata o subitem 19.3, o(a) Pregoeiro(a) afastará a aplicação do tratamento favorecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual declaração falsa, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
19.5. Não ocorrendo inabilitação nas hipóteses anteriores, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante melhor classificado para enviar, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada formulada antes do seu término.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

19.6. O não atendimento às exigências de habilitação no prazo estabelecido implicará inabilitação automática, com imediata convocação dos licitantes subsequentes, conforme regras da Seção "Da Reabertura da Sessão Pública", sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.
19.7. Não será admitida a apresentação posterior de documentos de habilitação que não tenham sido carregados dentro do prazo fixado, salvo os casos expressamente autorizados pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

XX – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de decadência automática do direito à contratação.
20.1. A proposta ajustada deverá observar o modelo do Anexo II do Termo de Referência e conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual/municipal, quando aplicável;
b) número do processo e identificação do presente pregão eletrônico;
c) endereço de e-mail válido e telefone de contato atualizados;
d) dados bancários completos da empresa, para fins de formalização contratual e pagamento;
e) identificação de cada veículo ofertado, com indicação de marca, modelo, versão comercial e ano de fabricação/ano-modelo, em rigorosa conformidade com as especificações do Anexo I do Termo de Referência, vedada a apresentação de propostas alternativas;
f) preços unitário e total de cada item, em algarismos e por extenso, observado o seguinte:
f.1) havendo divergência entre algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
f.2) havendo divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão os unitários, podendo o(a) Pregoeiro(a) proceder aos cálculos para o total, sem majorar o preço ofertado;
f.3) os preços deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento integral dos veículos no Município de Tefé/AM, inclusive tributos, seguros, transporte terrestre e fluvial, frete, carga, descarga, preparação, documentação e demais despesas de responsabilidade da contratada, considerada a sazonalidade previsível do Rio Solimões (subitem 8.4 do Termo de Referência);
g) prazo de garantia de fábrica, limite de quilometragem da garantia, quando aplicável, e unidade de assistência técnica autorizada indicada para atendimento (item 4 do Anexo II do Termo de Referência);
h) prazo de entrega ofertado, observado o máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
i) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;
j) as declarações constantes do item 7 do modelo do Anexo II do Termo de Referência.
20.2. A ausência de identificação de marca, modelo e versão do veículo ofertado ensejará a desclassificação da proposta, ressalvado o saneamento de erros materiais que não modifiquem a essência da oferta.
20.3. Quaisquer tributos ou custos omitidos ou cotados incorretamente serão considerados inclusos no preço, vedada alegação posterior para sua alteração.

XXI – DOS RECURSOS

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema BLL Compras (https://bllcompras.com/), sua intenção de interpor recurso.
21.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência automática do direito de recorrer, autorizando o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
21.1.2. A manifestação de intenção de recurso não suspenderá a sessão pública, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) apenas a análise das condições de admissibilidade, sem exame do mérito recursal.
21.1.3. Uma vez registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias uteis, contados da data da manifestação, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sob pena de preclusão.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

21.1.4. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias uteis, contados do encerramento do prazo da recorrente, assegurado o acesso imediato aos autos digitais e elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
21.1.5. As razões recursais e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões enviados por e-mail, correspondência, fax ou protocolo físico.
21.2. O recurso será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, com informações circunstanciadas, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPL, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 7º, inciso IX, e 10, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 048/2026).
21.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo limitado apenas em relação ao ato ou decisão impugnada, não atingindo as demais fases ou atos já realizados e suscetíveis de aproveitamento.
21.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se a higidez dos demais.
21.5. Recursos interpostos fora do prazo legal, desacompanhados de fundamentação ou enviados por meio diverso do sistema eletrônico não serão conhecidos.

XXII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que poderá, de forma motivada:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, com consequente autorização para contratação.
22.1.1. Sendo declarada a nulidade, na forma da alínea "c", a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos contaminados por vício insanável, declarando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e determinando a apuração de responsabilidades dos agentes que lhes tenham dado causa.
22.2. A revogação de que trata a alínea "b" deverá ser devidamente fundamentada em fato superveniente e imprevisível, comprovado nos autos, e estará sujeita ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
22.3. Tanto na anulação quanto na revogação do certame será assegurada a prévia manifestação dos interessados, observando-se os prazos mínimos legais.
22.4. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial feita pelo sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), observado o disposto no Capítulo XXIII quanto à garantia de execução (subitem 8.14 do Termo de Referência).
22.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja apresentado pelo licitante dentro do prazo original, devidamente justificado, e aceito pela Administração, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
22.4.2. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido importará na decadência automática do direito à contratação, sujeitando o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a aplicação de sanções do art. 156.
22.5. A homologação do resultado da presente licitação não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, a ser confirmada apenas com a assinatura do instrumento contratual.

XXIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

23.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora de cada item será convocada, por meio do sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), para assinatura do respectivo contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 4.5 do Termo de Referência, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; II – seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.1.2. A garantia de execução deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato, a qual ficará condicionada à sua entrega. Optando a licitante vencedora pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a sua apresentação, ajustando-se a convocação para assinatura a esse prazo (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; subitem 4.5.4 do Termo de Referência).

23.1.3. A garantia deverá manter cobertura compatível com as obrigações contratuais garantidas, sendo exigida sua adequação quando houver alteração do valor ou da vigência do contrato, e será liberada ou restituída na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, após a verificação do cumprimento das obrigações garantidas (subitens 4.5.6 e 4.5.7 do Termo de Referência).

23.2. O instrumento contratual poderá incorporar, como obrigação da contratada, quaisquer vantagens ofertadas em sua proposta, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto e com os termos do edital.

23.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado pela licitante vencedora durante o transcurso do prazo original, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Tefé/AM, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. No ato da assinatura do contrato, a Administração verificará se a licitante vencedora mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, sob pena de inabilitação superveniente.

23.5. Caso a licitante convocada não assine o contrato ou não apresente a garantia de execução no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar a licitante subsequente para assinatura, após negociação e verificação da conformidade da proposta e das condições de habilitação (art. 90, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021).

23.6. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da imediata convocação dos demais classificados.

23.7. A homologação do certame e a assinatura do instrumento contratual não geram direito adquirido à execução contratual plena, constituindo mera expectativa de direito, sujeita à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

XXIV – DO REAJUSTE

24.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; subitem 7.11 do Termo de Referência).

24.2. Transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, eventual reajustamento observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou do índice que venha a substituí-lo, aplicada às obrigações contratuais alcançadas pelas condições legais e contratuais de reajuste.

24.2.1. Considerando a natureza da aquisição, os quantitativos determinados e o prazo previsto de entrega, não se espera a incidência de reajustamento durante a execução ordinária do fornecimento. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cuja análise dependerá da ocorrência dos pressupostos legais e de comprovação específica (subitens 7.11.2 e 7.11.3 do Termo de Referência).

24.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do efeito financeiro do último reajuste concedido, inclusive nos reajustes subsequentes.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

24.4. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice oficial de reajuste, aplicar-se-á provisoriamente a última variação conhecida, devendo a diferença apurada ser ajustada tão logo ocorra a divulgação do índice definitivo.
24.5. Para efeito de cálculo, somente serão considerados válidos os índices definitivos publicados pelo IBGE, sendo vedada a utilização de índices preliminares.
24.6. Caso o índice IPCA/IBGE venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que venha a substituí-lo, na forma da legislação em vigor.
24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão pactuar, mediante termo aditivo, a aplicação de outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.
24.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, devidamente registrado no processo administrativo da licitação.
24.9. Não será admitida aplicação retroativa de reajuste sobre parcelas contratuais já pagas ou liquidadas antes da data de sua formalização.
24.10. O pedido de reajuste deverá ser apresentado formalmente pelo contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do marco anual, acompanhado da memória de cálculo, sob pena de preclusão do direito ao reajuste naquele período.

XXV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Edital, em seus Anexos e na sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
25.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais previstos no edital e anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão marca, fabricante, modelo, procedência, validade e garantia.
25.3. Sempre que aplicável, os bens deverão ser acompanhados de manual de instruções em português e relação de rede de assistência técnica autorizada no território nacional.
25.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.
25.5. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações do objeto.
25.6. Comunicar formalmente à Administração, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo de entrega, qualquer situação que possa comprometer o seu cumprimento por motivo diverso da sazonalidade fluvial, acompanhada dos documentos pertinentes, não implicando a comunicação prorrogação automática do prazo (subitem 5.5 do Termo de Referência).
25.6.1. Os prazos de entrega ficarão suspensos durante eventos hidrológicos extremos que comprovadamente inviabilizem o acesso fluvial necessário ao cumprimento da obrigação, atestados por comunicado da Marinha do Brasil, da Agência Fluvial de Tefé ou da Defesa Civil Municipal, devendo a contratada comunicar a ocorrência ao gestor do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do subitem 5.4 do Termo de Referência e dos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 048/2026. A suspensão regularmente comprovada e comunicada não caracterizará inadimplemento nem ensejará multa pelo período efetivamente afetado.
25.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
25.8. Indicar preposto formalmente constituído para representá-la na execução contratual.
25.9. Emitir Nota Fiscal com especificações idênticas às constantes da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.
25.10. Executar as entregas de acordo com sua proposta e com as exigências do edital, providenciando, às suas expensas, toda a logística necessária ao transporte terrestre e fluvial, carga, descarga, preparação e entrega dos veículos nos locais indicados no subitem 5.2 do Termo de Referência.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

25.11. Assegurar o atendimento e a correção, sem cobrança, dos defeitos cobertos pela garantia, observadas as condições de garantia e assistência técnica dos subitens 5.8 a 5.12 do Termo de Referência, cabendo à unidade requisitante o transporte dos veículos para as revisões programadas realizadas fora do Município (subitem 5.10.2 do Termo de Referência).
25.12. Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, impostos, seguros e indenizações devidas a empregados, em conformidade com a CLT e a legislação vigente.
25.13. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.
25.14. Atender de imediato às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
25.15. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida, facultando-se à Administração o desconto em pagamentos ou execução da garantia para reparação do prejuízo.
25.16. Apresentar, a cada emissão de Nota Fiscal para pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista:
a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
b) Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal;
c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
25.17. Cumprir as normas de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados da Previdência Social (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), apresentando comprovação documental, mediante relação nominal de empregados.
25.18. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da Administração a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
25.19. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.
25.20. Assumir, de forma integral, o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos previstos em sua proposta, sem direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo as hipóteses taxativas do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
25.21. Conduzir a execução contratual com estrita observância à legislação vigente, normas de segurança, higiene e disciplina, mantendo os locais de entrega em condições adequadas de limpeza e ordem.
25.22. Não empregar mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a Constituição Federal e a CLT.

XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Exigir da Contratada o integral cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com este Edital, seus Anexos, a proposta vencedora e o contrato celebrado.
26.2. Receber o objeto nas condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações.
26.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento, para que sejam sanados, substituídos ou reparados às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.
26.4. Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução de cada contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designando formalmente, antes de sua celebração, gestor e, pelo menos, um fiscal, vedada a acumulação das funções pela mesma pessoa no mesmo contrato e a designação do agente público que tenha atuado como Agente de Contratação no certame (arts. 14, § 1º, alínea "a", e 18 do Decreto Municipal nº 048/2026; subitem 6.2 do Termo de Referência).

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

26.5. Comunicar formalmente à Contratada a emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, quando houver divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do fornecido, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
26.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato, condicionados à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida em cada medição.
26.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, observando o devido processo legal administrativo.
26.8. Encaminhar ao órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal comunicação formal para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual.
26.9. Decidir, de forma expressa, todas as solicitações ou reclamações apresentadas pela Contratada, exceto aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a execução do contrato.
26.9.1. O prazo para decisão será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, prorrogável, de forma motivada, por igual período.
26.10. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período, sendo rejeitados os que não estejam fundamentados em fatos efetivamente supervenientes e imprevisíveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
26.11. Notificar os garantidores sempre que instaurado processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual, sob pena de responsabilidade solidária da Contratada.
26.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em razão de atos, omissões ou negligências da Contratada, de seus empregados ou prepostos.
26.13. Formalizar as requisições de fornecimento por meio de Ordem de Fornecimento, contendo prazos e condições específicas, devidamente registrada no processo.
26.14. Assegurar à Contratada, dentro de sua competência, as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da prerrogativa de fiscalizar e aplicar sanções quando cabíveis.
26.15. Fiscalizar continuamente a execução contratual, por intermédio da unidade competente, podendo solicitar providências imediatas à Contratada, a qual deverá atender ou justificar-se em até 24 (vinte e quatro) horas.
26.16. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual.
26.17. Efetuar os pagamentos à Contratada exclusivamente nas condições estabelecidas neste Termo e no contrato, sendo vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação.
26.18. Aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

XXVII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, apenas para fins de conferência inicial e posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada.
27.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, os bens que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou da legislação aplicável. Quando a desconformidade não puder ser sanada adequadamente, a Contratada deverá substituir o veículo por outro novo, de especificação igual ou superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (subitem 7.3.2 do Termo de Referência).
27.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação integral das condições de fornecimento, utilizando-se lista de verificação específica para cada item (art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021; subitem 7.2 do Termo de Referência).

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

27.4. O prazo de recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento integral das exigências contratuais.
27.5. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração determinar à contratada a emissão de nova Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento, até a solução definitiva do impasse.
27.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências no fornecimento ou de saneamento da nota fiscal/documento equivalente não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, interrompendo-se a contagem até a regularização.
27.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil, trabalhista e ético-profissional, inclusive pela garantia de qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação pertinente.
27.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação posterior da conformidade dos bens entregues, independentemente da fase de recebimento, podendo exigir a substituição ou reparação às custas da contratada, se constatada inadequação ou vício oculto.

XXVIII – DO PAGAMENTO

28.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal regular, acompanhada do atesto da fiscalização e do termo de recebimento definitivo, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa formal (subitem 7.5.2 do Termo de Referência).
28.1.1. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.
28.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da Contratada, individualizado por item e por contrato, observada a ordem cronológica aplicável à respectiva fonte de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021; subitens 7.6 e 7.7 do Termo de Referência).
28.2.1. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde o primeiro dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, não sendo devida atualização por períodos decorrentes de pendências imputáveis à Contratada (subitem 7.10 do Termo de Referência).
28.3. É vedada qualquer forma de cobrança diversa da estipulada neste edital, em especial boletos bancários ou protesto de títulos, sob pena de aplicação de sanções contratuais e legais, além da obrigação de indenizar a Administração por eventuais danos.
28.4. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade da Contratada junto:
a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU);
b) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
c) à regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas neste edital.
28.5. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.
28.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa rejeitada, a Administração comunicará a irregularidade aos órgãos competentes de controle fiscal e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório.
28.6. Enquanto não houver decisão definitiva sobre a rescisão, e desde que comprovada a execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada.
28.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os seguintes elementos essenciais:
a) prazo de validade e data de emissão;
b) referência ao contrato;
c) dados do órgão contratante;

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

d) período da execução contratual;
e) valor líquido a pagar;
f) destaque das retenções tributárias cabíveis.
28.7.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou ausência de documentos necessários, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sendo o prazo de pagamento contado somente a partir da regularização, sem ônus para a Administração.
28.8. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, consideradas a natureza da operação, a condição tributária da Contratada e as normas aplicáveis ao Município de Tefé/AM (subitem 7.9 do Termo de Referência).
28.9. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar regularmente essa condição para aplicação do tratamento tributário pertinente, observadas as hipóteses legais de retenção ou dispensa de retenção, não afastando essa condição as retenções expressamente exigidas pela legislação aplicável (subitens 7.9.1 e 7.9.2 do Termo de Referência).
28.10. Do montante devido poderão ser deduzidos valores referentes a multas, indenizações e demais penalidades aplicadas, desde que precedidas de regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.
28.11. É vedada a cessão, total ou parcial, dos créditos decorrentes deste contrato, salvo expressa autorização da Administração, mediante justificativa técnica e parecer jurídico favorável.
28.12. A Administração verificará, por ocasião de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada. Constatada irregularidade, observar-se-á o subitem 28.5, sendo que a irregularidade fiscal superveniente, isoladamente, não autorizará a retenção de pagamento correspondente a bens regularmente entregues, recebidos e liquidados, sem prejuízo das medidas legais cabíveis (subitem 7.8.4 do Termo de Referência).

XXIX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

29.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que (subitem 11.1 do Termo de Referência):
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive deixando de enviar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações, conforme a gravidade e após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021; arts. 55 a 59 do Decreto Municipal nº 048/2026; subitem 11.2 do Termo de Referência):
29.2.1. advertência, pela infração da alínea "a" do subitem 29.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
29.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento); após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução total (art. 57, inciso I, do Decreto Municipal nº 048/2026);

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

29.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, nas infrações das alíneas "d" a "g" do subitem 29.1; de até 20% (vinte por cento), na inexecução parcial, calculada proporcionalmente à parcela inadimplida; e de 30% (trinta por cento), na inexecução total ou nas infrações das alíneas "h" a "l" do subitem 29.1 (art. 57, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 048/2026);
29.2.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tefé/AM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g" do subitem 29.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
29.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "l" do subitem 29.1, bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021; art. 55, inciso IV, do Decreto Municipal nº 048/2026).
29.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade e o porte e a capacidade econômica do infrator, para fins de fixação da multa (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 56 do Decreto Municipal nº 048/2026).
29.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos, da garantia de execução ou da garantia de proposta, ou cobradas judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §§ 7º a 9º, da Lei nº 14.133/2021; subitem 11.3 do Termo de Referência).
29.5. A competência para aplicação das sanções observará o art. 58 do Decreto Municipal nº 048/2026 e o subitem 11.5 do Termo de Referência: I – advertência e multa: Presidente da CPL, com ratificação do Secretário Municipal responsável; II – impedimento de licitar e contratar: Secretário Municipal responsável, com homologação do Prefeito; III – declaração de inidoneidade: exclusivamente o Prefeito Municipal, precedida de parecer jurídico obrigatório.
29.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
29.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação do licitante ou contratado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, instrução pela CPL e parecer fundamentado da Assessoria Jurídica (art. 158 da Lei nº 14.133/2021; art. 59 do Decreto Municipal nº 048/2026).
29.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à execução da garantia de proposta e às sanções cabíveis (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021; subitem 8.14.2 do Termo de Referência).
29.9. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no PNCP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da sua aplicação, e os indícios de ato lesivo serão apurados nos termos da Lei nº 12.846/2013 (arts. 159 e 161 da Lei nº 14.133/2021; art. 58, § 2º, do Decreto Municipal nº 048/2026).
29.10. Das decisões de aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021; art. 59, inciso VI, do Decreto Municipal nº 048/2026).
29.11. Da decisão que declarar a inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
29.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).
29.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

XXX – DA GARANTIA DA PROPOSTA

30.1. Será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 4.6 do Termo de Referência, com a finalidade de resguardar a Administração contra a desistência, a recusa injustificada de formalização contratual e a não apresentação dos documentos necessários à contratação.

30.2. A garantia de proposta corresponderá aos seguintes valores, não superiores a 1% (um por cento) do valor estimado de cada item, fixados com base em memória de cálculo constante dos autos, de modo a observar o limite legal sem revelar o orçamento estimado, cujo sigilo é assegurado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021 (subitens 4.6.2 e 4.6.3 do Termo de Referência):

Item 01 – R$ _____ (_____);
Item 02 – R$ _____ (_____);
Item 03 – R$ _____ (_____).

30.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

30.4. Na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado na conta bancária oficial da Prefeitura Municipal de Tefé, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 577-0, Conta Corrente nº 45.351-X, devendo o comprovante estar identificado com o número do processo licitatório, o item e o nome do licitante.

30.5. A comprovação da garantia deverá ocorrer no momento da apresentação da proposta, mediante anexação do respectivo comprovante no sistema eletrônico, assegurado tratamento isonômico aos participantes (subitem 4.6.5 do Termo de Referência).

30.6. Quando o licitante participar de mais de um item, deverá comprovar garantia suficiente para cada item em que participar, admitida garantia única que identifique e cubra expressamente a soma dos valores exigidos (subitem 4.6.6 do Termo de Referência).

30.7. A garantia de proposta deverá ter validade mínima igual à da proposta (subitem 9.6), devendo ser renovada sempre que prorrogado o prazo de validade da proposta.

30.8. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; subitem 4.6.7 do Termo de Referência).

30.9. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo cabível (subitem 4.6.8 do Termo de Referência).

30.10. A não comprovação da garantia de proposta nas condições fixadas neste Capítulo impedirá o licitante de prosseguir no certame.

XXXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

31.2. As normas que regem o presente Pregão Eletrônico serão interpretadas de forma a assegurar a ampla competitividade entre os interessados, desde que não comprometam a isonomia, a segurança da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

31.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e à autoridade competente, em qualquer fase do certame, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

31.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o art. 183 do Código de Processo Civil.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

31.5. Os prazos somente se iniciarão ou vencerão em dias de expediente no Município de Tefé/AM.
31.6. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições previstas neste Edital e em seus anexos, não cabendo alegação de desconhecimento.
31.7. A Administração reserva-se o direito de anular este procedimento licitatório por ilegalidade ou revogá-lo por razões de interesse público superveniente devidamente comprovadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
31.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou, nas matérias de sua competência, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPL, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2026, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e transparência.
31.9. Os dados pessoais dos licitantes, de seus representantes e dos contratados serão tratados exclusivamente para as finalidades do processo licitatório e da execução contratual, inclusive para o cumprimento das obrigações legais de publicidade e transparência, e serão mantidos pelo prazo necessário a essas finalidades e às exigências de guarda documental, ficando assegurados aos titulares os direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD (arts. 63 a 65 do Decreto Municipal nº 048/2026).

XXXII – DOS ANEXOS

32.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável, para todos os efeitos jurídicos e legais:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
Anexo II – Termo de Referência, com seus Anexos I (Especificações Técnicas Mínimas), II (Modelo de Proposta Comercial) e III (Matriz de Alocação de Riscos);
Anexo III – Declaração de Tratamento Diferenciado para ME/EPP e Equiparados;
Anexo IV – Declaração Conjunta para Habilitação;
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços (conforme Anexo II do Termo de Referência);
Anexo VI – Minuta do Contrato.
32.2. Os anexos são parte integrante do presente Edital. As propostas e declarações deverão observar os modelos anexos, admitida a apresentação em modelo equivalente que contenha as mesmas informações.
32.3. Em caso de divergência entre o disposto no corpo do Edital e em seus Anexos, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações do objeto e às condições de execução, recebimento e pagamento, e as do Edital quanto às regras do procedimento licitatório.
32.4. A falta de apresentação de declaração ou modelo previsto nos anexos poderá ser suprida em diligência, no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), quando se tratar de documento que ateste condição preexistente à abertura da sessão pública (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

Tefé/AM, 13 de novembro de 2026.

BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPL
Dec. Mun. nº 019/2025

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.